

**PARECER DA CONTROLADORIA**

**EMENTA:** PROCESSO 1319/2026 - **ASSUNTO GERAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. **INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

**I - RELATÓRIO**

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº **1319/2026**, que tem como interessado a Secretaria Municipal De Infraestrutura, Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, Secretaria De Planejamento, Orçamento E Gestão, cujo objeto é a : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **menor preço POR LOTE**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*".



bem como “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

## II – ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 14.133/2021 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

### II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na Lei 14.133/2021:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **1.319/2026**;
- Documento de Formalização de Demanda – Infraestrutura;
- Portaria secretaria;
- Portaria fiscal de contratos;
- Documento de Formalização de Demanda – Segurança Pública;
- Portaria secretaria;
- Portaria fiscal de contratos;
- Documento de Formalização de Demanda – Assistência Social;
- Portaria secretaria;
- Portaria fiscal de contratos;
- Documento de Formalização de Demanda – Saúde;
- Portaria secretaria;

**Anderson Pereira Gomes**  
Controlador Geral Interno do Município  
Portaria 203/2025

- Portaria fiscal de contratos;
- Documento de Formalização de Demanda – Educação;
- Documento de Formalização de Demanda - FUNDEB
- Portaria secretaria;
- Portaria fiscal de contratos;
- Documento de Formalização de Demanda – SEPLAN;
- Portaria secretaria;
- Portaria fiscal de contratos;
- Portaria nº 548/25 – Agente de contratação;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- Pesquisa realizada através do banco de preços com estimativa do valor em R\$ 2.199.380,00 (dois milhões, cento e noventa e nove mil e trezentos e oitenta reais);
- Solicitação de informações orçamentárias;
- Dotação orçamentária;
- Termo de Referência;
- Minuta do Edital, Contrato e seus anexos;
- Solicitação de análise e parecer jurídico;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, opinando pela regularidade jurídica.

## II.II – ESCOLHA DA MODALIDADE

A modalidade adotada para a presente licitação foi o **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, em conformidade com o §2º do artigo 17 da Lei 14.133/21, por ser preferencial a escolha de tal forma, cujo padrão de desempenho e qualidade do objeto, possa ser descrita objetivamente no edital, com especificações já utilizadas no mercado. Esta, é condição essencial para configurar a escolha acertada da modalidade Pregão.

Assim preceitua o artigo 29 da Lei 14.133/2021:

**Art. 29.** A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto

possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**Parágrafo único.** O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Dessa forma, considerando o objeto licitado, identifica-se que as especificações utilizadas para descrevê-lo, são usuais do mercado, além de possui padrões de desempenho e qualidade devidamente especificados na minuta do edital, conforme exige o artigo retro.

Tendo em vista que as especificações contidas no termo de referência e minuta do edital suprem os pressupostos normativos, vislumbra-se a legalidade quanto a escolha da modalidade do procedimento licitatório em análise, sendo a escolha mais adequada, considerando o objeto.

### II.III – MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

Quanto a minuta do edital, contrato e anexos, estes foram devidamente analisados e aprovados pela assessoria jurídica, setor competente para validação dos atos.

Doutro plano, como parte da competência do Controle Interno realizar a fiscalização da Administração, foram observados, sob o prisma do artigo 25 da Lei 14.133/2021, que assim preceitua:

**Art. 25.** O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Sob a óptica do artigo supra, que define previamente os requisitos que devem conter no instrumento convocatório, fora observado que a cláusulas editalícias cumprem com as exigências trazidas pelo dispositivo retro.



### III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, considerando a juntada de toda documentação pertinente, declaro CONFORMIDADE REGULAR do processo, devendo este ser encaminhado a autoridade competente para que autorize o prosseguimento do feito.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 01 de junho de 2026.

  
**Anderson Pereira Gomes**  
Controlador Geral Interino do Município  
Portaria 203/2025

**Anderson Pereira Gomes**

**Controlador Geral Interino do Município**

**Portaria nº 203/2025**



PORTARIA Nº 203/2025 – GAB, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM  
COMISSÃO DE CONTROLADOR GERAL INTERINO  
DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO  
MARANHÃO, RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, no uso de suas atribuições  
legais, conferida pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - NOMEAR, ANDERSON PEREIRA GOMES**, inscrito no CPF sob o  
nº 609.417.893-90, para exercer o cargo em comissão de **CONTROLADOR GERAL  
INTERINO DO MUNICÍPIO** de Barra do Corda – MA.

**Artigo 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos  
dias nove de abril de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.  
Publique-se e Cumpra-se.

  
**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**  
Prefeito do município de Barra do Corda – MA

PORTARIA Nº 203/2025 – GAB, DE 09 DE ABRIL DE 2025.



\*NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO  
COMISSÃO DE CONTROLADOR GERAL INTERINO  
DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.\*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município.

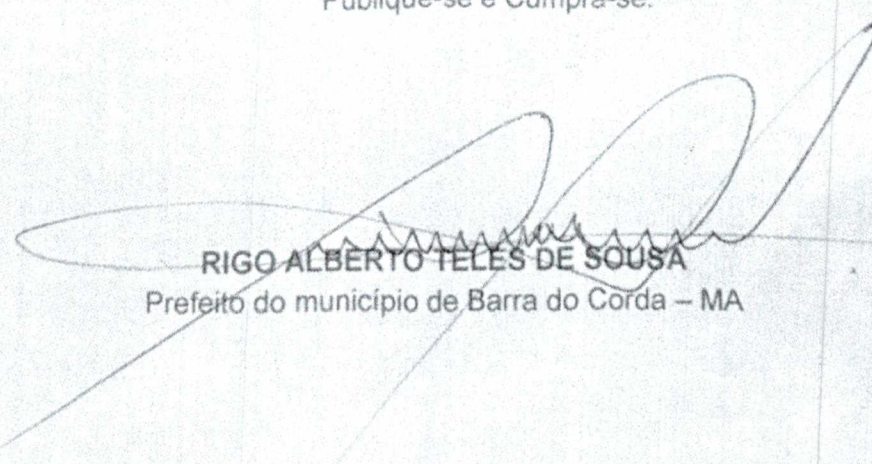
**RESOLVE:**

**Artigo 1º - NOMEAR, ANDERSON PEREIRA GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 609.417.893-90, para exercer o cargo em comissão de **CONTROLADOR GERAL INTERINO DO MUNICÍPIO** de Barra do Corda – MA.

**Artigo 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dias nove de abril de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.  
Publique-se e Cumpra-se.

  
**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**  
Prefeito do município de Barra do Corda – MA